



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO DE LEI N.º 129/2022

Pretende a Ilustríssima Prefeita Sr^a Pétala Gonçalves Lacerda, através do Projeto Lei de nº 129/2022, dispor sobre “a alteração a Lei Municipal nº 5.989, de 26 de outubro de 2022”.

A i. Procuradoria Jurídica, desta Casa de Leis, entende, sob o ponto de vista jurídico, que não há óbice ao prosseguimento.

Pois, bem. Ao analisar os substratos jurídicos da presente propositura, entendo do ponto de vista jurídico, que de fato a propositura não enseja de vício de ilegalidade ou inconstitucionalidade que obste o seu prosseguimento.

Desta análise feita, esclareço ainda, que, a presente PL nº129/2022 vêm acompanhado de estudo de impacto orçamentário-financeiro e de declaração do ordenador de despesas.

Isto posto, **manifesto-me favorável**, a propositura da PL nº129/2022, por entender do ponto de vista jurídico, que a mesma é **legal e constitucional**.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

No aspecto gramatical e lógico, sou de parecer que o presente projeto vá à sanção e promulgação de acordo com a redação original.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 15 de Dezembro de 2022.

Vitor Tadeu Camilo de Carvalho
Vice-Presidente e Relator(a)

Wellington Felipe Santos Rezende
Presidente

Telma de Fátima Vieira
Membro(a)

1

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava - SP
CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / www.camaracacapava.sp.gov.br

